

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 026

30/03/00



DADOS ECONÔMICOS - ABRIL/2000

• SALÁRIO MÍNIMO	R\$ 151,00
• SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração até R\$ 376,60)	R\$ 9,05
• TETO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EMPREGADOS	R\$ 1.255,32
• UFIR	R\$ 1,0641

Obs.:	- A Medida Provisória nº 2.019, de 23/03/00, DOU de 24/03/00, dispôs sobre o salário mínimo a vigorar a partir de 03/04/00. - A Portaria nº 488, de 23/12/99, DOU de 24/12/99, do Ministério da Fazenda, fixou em R\$ 1,0641, a expressão monetária da UFIR referente ao exercício de 2000. - A Portaria nº 5.188, de 06/05/99, DOU de 10/05/99, estabeleceu o novo teto de contribuição previdenciária - empregados, e também o novo valor da cota de salário-família, a partir de junho/99. - A Medida Provisória nº 1.824, de 30/04/99, DOU de 01/05/99, fixou em R\$ 136,00 mensais, o novo salário mínimo nacional a vigorar a partir de 01/05/99 e os benefícios mantidos pela Previdência Social a partir de 01/06/99. - A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base com vigência retroativa a partir de 01/12/98, e adotou novo critério para pagamento do salário-família, exclusivamente, no mês de dezembro/98. - A Portaria nº 4.883, de 16/12/98, DOU de 17/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base a partir de 16/12/98 e adotou novo critério para pagamento do salário-família a partir de janeiro/99. - A Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98, alterou os valores do salário-família e o teto de contribuição previdenciária a partir de 01/06/98. - A MP nº 1.656, de 29/04/98, DOU de 30/04/98, ficou em R\$ 130,00 o novo salário mínimo a partir de 01/05/98. - Alteração a partir de junho/97: Portaria nº 3.964, de 05/0/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97. - A MP 1572, de 29/04/97, DOU de 30/04/97, fixou em R\$ 120,00, o novo salário mínimo a partir de 01/05/97. - A Ordem de Serviço nº 153, de 22/01/97, DOU de 28/01/97, alterou a partir de 23/01/97, o valor do salário-família para R\$ 7,67, com a finalidade de compensar a CPMF. - A MP nº 1.415, de 29/04/96, DOU de 30/04/96, alterou o valor do SM a partir de maio/96. - A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os novos valores do SF a partir de maio/96. - A Portaria nº 303, de 27/12/96, DOU de 30/12/96, fixou em R\$ 0,9108 a expressão monetária da UFIR em 01 de janeiro/97. - A Portaria nº 345, de 23/12/97, DOU de 26/12/97, do Ministério da Fazenda, fixou em R\$ 0,9611 a UFIR para o exercício de 1998.
-------	---



TABELA DO INSS - EMPREGADOS - ABRIL/2000

SALÁRIO DECONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)	ALÍQUOTA PARA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IRPF (%)
Até 376,60	7,65	8,00
De 376,61 até 408,00	8,65	9,00
De 408,01 até 627,66	9,00	9,00
De 627,67 até 1.255,32	11,00	11,00

Obs.:	- A Portaria Interministerial nº 5.326, de 16/06/99, DOU de 17/06/99, estabeleceu a nova tabela do INSS a partir de 17/06/99, com alíquota reduzida em função da nova CPMF; - A Portaria nº 5.188, de 06/05/99, DOU de 10/05/99, estabeleceu a nova tabela do INSS a partir de junho/99; - A Ordem de Serviço nº 619, de 22/12/98, DOU de 05/01/99, e republicada no DOU de 12/01/99 por ter saído com incorreção, da Diretoria do Seguro Social, estabeleceu normas para cumprimento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. - A Ordem de Serviço nº 201, de 08/01/99, DOU de 13/01/99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, divulgou as
-------	---

	alíquotas a serem aplicadas sobre o salário-de-contribuição mensal do segurado empregado, inclusive o doméstico, e do trabalhador avulso, vigentes a partir da competência janeiro de 1999. • A Portaria nº 4.946, de 06/01/99, DOU de 11/01/99, do Ministério da Previdência e Assistência Social, divulgou a nova tabela de salário-de-contribuição, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir da competência janeiro de 1999, tendo em vista a extinção da CPMF a partir do dia 24/01/99. • A Portaria, republicou, com retificação, a Portaria nº 4.913, de 06/01/99, DOU de 07/01/99, por ter saído com incorreção. • A Portaria nº 4.913, de 06/01/99, DOU de 07/01/99, do Ministério da Previdência e Assistência Social, tendo em vista a cessação da eficácia da CPMF, divulgou a tabela de contribuição previdenciária do segurado empregado, inclusive o doméstico, e do trabalhador avulso, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir da competência janeiro de 1999. • A Ordem de Serviço nº 619, de 22/12/98, DOU de 05/01/99, da Diretoria do Seguro Social, estabeleceu normas para cumprimento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. • A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base com vigência retroativa a partir de 01/12/98, e adotou novo critério para pagamento do salário-família, exclusivamente, no mês de dezembro/98; • A Portaria nº 4.883, de 16/12/98, DOU de 17/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base a partir de 16/12/98 e adotou novo critério para pagamento do salário-família a partir de janeiro/99; • Alteração a partir de junho/98: Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98; • Alteração a partir de maio/98: Portaria nº 4.448, de 07/05/98, DOU de 08/05/98; Ordem de Serviço nº 186, de 12/05/98, DOU de 18/05/98; • Alteração a partir de junho/97: Portaria nº 3.694, de 05/0/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97; • A Portaria nº 3.926, de 14/05/97, DOU de 15/05/97, alterou a referida tabela, com vigência a partir de 01/05/97, em decorrência da fixação do novo salário mínimo nacional; • A Portaria Interministerial nº 16, de 21/01/97, DOU 22/01/97 (RT 007/97), alterou a referida tabela, com vigência no período de 23/01/97 a 30/04/97; • A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os valores das faixas a partir de maio/96; • Desde a competência agosto/95, a terceira faixa passou de 10 à 11%, de acordo com a Lei nº 9.032, de 28/04/95, DOU de 29/04/95; • As respectivas faixas foram mantidas pela Portaria nº 2.006, de 08/05/95, DOU de 09/05/95, ratificada pela Ordem de Serviço nº 131, de 25/07/95 (RT nº 064/95); • Percentuais incidentes de forma não cumulativa (art. 22 do ROCSS).
--	---



TABELA DO IRRF - ABRIL/2000

FX	RENDA LIQUIDA MENSAL (R\$)	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO (R\$)
01	ATÉ 900,00	ISENTO	-
02	DE 900,01 ATÉ 1.800,00	15,0%	135,00
03	DE 1.800,01 ACIMA	27,5%	360,00

DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA: • Dependentes = R\$ 90,00; • INSS descontado; • Pensão Alimentícia (judicial); e • Contribuição paga à previdência privada. DISPENSA DE RETENÇÃO IGUAL OU INFERIOR A R\$ 10,00: De acordo com o art. 67, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, DOU de 30/12/96 (RT 005/97), repetidas pelo Ato Declaratório (normativo) nº 15, de 19/02/97 (RT 016/97) e pela Instrução Normativa nº 85, de 30/12/96, DOU de 31/12/96, da Secretaria da Receita Federal, a partir de 01/01/97, fica dispensada a retenção do IRRF, cujo o valor seja inferior ou igual a R\$ 10,00.	SÃO CONSIDERADOS DEPENDENTES: • o cônjuge; • o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de 5 anos, ou por período menor se da união resultou filho; • a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (até 24 anos, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau); • o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial; • o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (até 24 anos, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau); • os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal de R\$ 900,00; • o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador. <i>Fds.: art. 37 da Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96, DOU 02/05/96</i>	NOTA: • Para fins de desconto do imposto na fonte, os beneficiários deverão informar à fonte pagadora os dependentes que serão utilizados na determinação da base de cálculo. No caso de dependentes comuns, a declaração deverá ser firmada por ambos os cônjuges. • É vedada a dedução concomitante de um mesmo dependente na determinação da base de cálculo de mais de um contribuinte, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário. • O responsável pelo pagamento da pensão não poderá efetuar a dedução do valor correspondente a dependente, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário. • No caso de filhos de pais separados, o contribuinte poderá considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente. <i>Fds.: art. 37 da Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96, DOU 02/05/96</i>
--	---	---



ESCALA DE SALÁRIO-BASE - INSS - ABRIL/2000
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

CLASSE	INTERSTÍCIO (*)	SALÁRIO-BASE (R\$)	ALÍQUOTA (%)	CONTRIBUIÇÃO (R\$)
01	-	151,00	20	30,20
02	-	251,06	20	50,21
03	12	376,60	20	75,32
04	12	502,13	20	100,43
05	24	627,66	20	125,53
06	36	753,19	20	150,64
07	36	878,72	20	175,74
08	48	1.004,26	20	200,85
09	48	1.129,79	20	225,96
10	-	1.255,32	20	251,06

(*) vigência no período de 12/1999 a 11/2000 (Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99 / Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99).

Obs.:	• A Medida Provisória nº 2.019, de 23/03/00, DOU de 24/03/00, dispôs sobre o salário mínimo a vigorar a partir de 03/04/00. • O Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99 (RT 099/99), orientada pela Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99 (RT 102/99), alterou a tabela de interstício a partir de 12/1999. O salário-de-contribuição, do contribuinte individual filiado no RGPS até 28/11/99, será o equivalente a tabela acima no período de 12/1999 a até 11/2003. A partir de 12/2003 o salário-de-contribuição será a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observados os limites (mínimo e máximo). • A Portaria nº 5.188, de 06/05/99, DOU de 10/05/99, estabeleceu a nova tabela a partir de junho/99. • A Ordem de Serviço nº 208, de 11/05/99, DOU de 14/05/99, alterou a primeira faixa da tabela, em decorrência do reajuste do salário mínimo a partir de 01/05/99. • A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base com vigência retroativa a partir de 01/12/98, e adotou novo critério para pagamento do salário-família, exclusivamente, no mês de dezembro/98. • A Portaria nº 4.883, de 16/12/98, DOU de 17/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base a partir de 16/12/98 e adotou novo critério para pagamento do salário-família a partir de janeiro/99. • Tabela com vigência a partir de 01/06/98: Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98. • Tabela com vigência a partir de 01/05/98: Portaria nº 4.448, de 07/05/98, DOU de 08/05/98; Ordem de Serviço nº 186, de 12/05/98, DOU de 18/05/98. • A tabela com vigência no período de junho/97 a abril/98: Portaria nº 3.694, de 05/06/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97. A Portaria nº 3.926, de 14/05/97, DOU de 15/05/97, alterou a referida tabela, com vigência a partir de 01/05/97, em decorrência da fixação do novo salário mínimo nacional. • A tabela, com vigência no período de maio/96 até abril/97, foi determinada pela Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96. A tabela anterior, com vigência no período de maio/95 até abril/96, foi divulgado pela Port. nº 2.006, de 08/05/95, DOU de 09/05/95, republicada com correção no DOU de 12/05/95, e ratificado pela Ordem de Serviço nº 131, de 25/07/95. • OPÇÃO PELO MENOR SALÁRIO: O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício, isto é, o tempo de permanência em cada faixa, para promover-se numa faixa superior (Decreto nº 612/92). • SALÁRIO-BASE PARA APOSENTADOS: A partir da competência agosto/95, o aposentado por idade ou por tempo de serviço, inclusive Contribuinte Individual, que estiver exercendo ou voltar a exercer atividade, deverá enquadrar-se na classe cujo valor seja o mais próximo do valor de sua remuneração (Port. nº 2.006, 08/05/95, DOU de 09/05/95). Aos aposentados até o dia 29/04/95, data em que entrou em vigor a Lei nº 9.032, poderão recolher para a previdência social com base no antigo regime, ou seja, enquadramento na escala de salário-base de acordo com o seu tempo de contribuição, permitido a redução para menor classe, por opção do contribuinte individual. • DE EMPREGADO PARA CONTRIBUINTE INDIVIDUAL: O empregado que passa a Contribuinte Individual, poderá enquadrar-se em qualquer classe até a equivalente ou a mais próxima da média aritmética simples dos seus 6 últimos salários-de-contribuição, corrigidos mês-a-mês, com base na tabela de cálculo do salário de benefício. Não havendo 6 contribuições, o enquadramento será na classe inicial, tendo acesso as classes superiores de acordo com o tempo de interstício (Port. Nº 459, 30/08/93). • PAGAMENTO ANTECIPADO DAS CONTRIBUIÇÕES: Não é permitido o pagamento antecipado de contribuições para suprir o interstício entre as classes (Decreto nº 612/92, art. 38, § 10). • INSCRIÇÃO: Desde 15/06/92, os bancos não mais aceitam inscrições de Contribuintes Individuais. A inscrição deverá ser realizada junto ao Correio local. • CARNÊ: O carnê de contribuições, deverá ser adquirido junto ao comércio. Na falta do carnê, recolhe-se por intermédio da GRPS-3, emitida pelo Órgão Local de Execução - OLE/INSS, preenchida para cada mês de competência e as contribuições à serem recolhidas não poderão ultrapassar a 12 competências consecutivas (OS Conjunta nº 7, de 16/04/92 - RT 033/92). • GRCI - GUIA DE RECOLHIMENTO DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL: A Resolução nº 454, de 12/06/97, DOU de 17/06/97, do INSS, instituiu a Guia de Recolhimento do Contribuinte Individual - GRCI, que deverá ser instituída a partir de 01/07/97. O Carnê de Recolhimento, atualmente em uso, poderá ser utilizada até o dia 31/12/97. A nova guia, que deverá ser adquirida no comércio, será preenchida em duas vias. Há possibilidade de ser confeccionada através do próprio micro, desde que atendidas as especificações. Sobre o Manual de Preenchimento, consulte a Ordem de Serviço nº 170, de 20/08/97, DOU de 03/09/97 (RT 073/97). • ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO NO PERÍODO DE 16/04/94 A JULHO/95: De acordo com a ON nº 1, de 27/06/94, DOU de 28/06/94, da Secretaria da Previdência Social, os Contribuintes Individuais aposentados, não foram beneficiados pela isenção do respectivo recolhimento, tratada na Lei nº 8.870, 15/04/94, limitando-se a isenção apenas e exclusivamente na condição de segurado empregado, doméstico e avulso, omitindo portanto, o Contribuinte Individual (período de 16/04/94 até 29/04/95). A Lei nº 9.032, de 28/04/95, determinou que os aposentados (empregados ou contribuintes individuais), que retornarem as suas atividades no trabalho, estão sujeitos a contribuição previdenciária. Mais recentemente, a Portaria nº 2.006, de 08/05/95, Dou de 09/05/95, do Ministério da Previdência e Assistência Social, determinou o desconto das contribuições dos aposentados, somente a partir da competência agosto/95. Concluindo, a Lei nº 8.870/94, combinado com a Lei nº 9.032/95 e Portaria nº 2.006/95, desconsiderando a ON nº 1/94 (hierarquicamente inferior em relação as normas citadas), o aposentado, incluindo o Contribuinte Individual, ficou isento da contribuição previdenciária no período de 16/04/94 até julho/95. • RECADASTRAMENTO: A Resolução nº 384, de 12/08/96 (RT 065/96), repetida pela Ordem de Serviço nº 547, de 14/08/96 (RT 069/96), prorrogou até 28/02/97, o prazo para o cadastramento dos Contribuintes Individuais junto a Previdência Social. Também foi ratificado pela Portaria nº 3.480, de 01/08/96 (RT063/96). A Portaria nº 3.033, DE 29/02/96 (RT 020/96) prorrogou até o dia 31/07/96, o prazo para o cadastramento dos Contribuintes Individuais junto a Previdência Social. O cadastramento é feito junto ao Correio local. • NOVAS ALÍQUOTAS: O Decreto nº 1.415, de 29/04/96, DOU de 30/04/96, alterou a alíquota das três primeiras faixas da tabela de escala de salário-base (contribuinte individual), passando de 10 para 20%. De acordo com o estabelecido no § 6º do artigo 195, combinado com o artigo nº 153, ambas da Constituição Federal de 1988, a alteração entrará em vigor somente a partir de agosto/96. • INTERSTÍCIO: A MP nº 1.523, de 11/10/96 (RT 084/96), alterou o número mínimo de permanência em cada classe da escala de salário-base do contribuinte individual.
--------------	--

UFIR

PERÍODO DE 02/AGOSTO/94 ATÉ ABRIL/2000

02/08/94	0,5911	10/94	0,6308	09/96	0,8847	08/98	0,9611
03/08/94	0,5911	11/94	0,6428	10/96	0,8847	09/98	0,9611
04/08/94	0,5911	12/94	0,6618	11/96	0,8847	10/98	0,9611
05/08/94	0,5911	01/95	0,6767	12/96	0,8847	11/98	0,9611
08/08/94	0,5911	02/95	0,6767	01/97	0,9108	12/98	0,9611
09/08/94	0,5911	03/95	0,6767	02/97	0,9108	01/99	0,9770
10/08/94	0,5911	04/95	0,7061	03/97	0,9108	02/99	0,9770
11/08/94	0,5911	05/95	0,7061	04/97	0,9108	03/99	0,9770
12/08/94	0,5911	06/95	0,7061	05/97	0,9108	04/99	0,9770
15/08/94	0,5911	07/95	0,7564	06/97	0,9108	05/99	0,9770
16/08/94	0,5911	08/95	0,7564	07/97	0,9108	06/99	0,9770
17/08/94	0,5911	09/95	0,7564	08/97	0,9108	07/99	0,9770
18/08/94	0,5911	10/95	0,7952	09/97	0,9108	08/99	0,9770
19/08/94	0,5911	11/95	0,7952	10/97	0,9108	09/99	0,9770
22/08/94	0,5911	12/95	0,7952	11/97	0,9108	10/99	0,9770
23/08/94	0,5911	01/96	0,8287	12/97	0,9108	11/99	0,9770
24/08/94	0,5919	02/96	0,8287	01/98	0,9611	12/99	0,9770
25/08/94	0,5927	03/96	0,8287	02/98	0,9611	01/00	1,0641
26/08/94	0,5936	04/96	0,8287	03/98	0,9611	02/00	1,0641
29/08/94	0,5944	05/96	0,8287	04/98	0,9611	03/00	1,0641
30/08/94	0,5953	06/96	0,8287	05/98	0,9611	04/00	1,0641
31/08/94	0,6079	07/96	0,8847	06/98	0,9611		
09/94	0,6207	08/96	0,8847	07/98	0,9611		

- **UFIR A PARTIR JANEIRO/00:**A Portaria nº 488, de 23/12/99, DOU de 24/12/99, do Ministério da Fazenda, fixou em R\$ 1,0641, a expressão monetária da UFIR referente ao exercício de 2000;
- **UFIR A PARTIR JANEIRO/99:** A Portaria nº 347, de 30/12/98, DOU de 31/12/98, fixou em R\$ 0,9770, a expressão monetária da UFIR a partir de 01/01/99;
- **UFIR A PARTIR JANEIRO/98:** A Portaria nº 345, de 23/12/97, DOU de 26/12/97, fixou em R\$ 0,9611, a expressão monetária da UFIR a partir de 01/01/98;
- **UFIR A PARTIR JANEIRO/97:** A Portaria nº 303, de 27/12/96 (RT 005/97), fixou em R\$ 0,9108, a expressão monetária da UFIR em 01/01/97. A Portaria nº 176, de 28/06/96, fixou em R\$ 0,8847 a expressão monetária da UFIR referente o 2º semestre/96. De acordo com a Portaria nº 312, de 28/12/95, a expressão monetária da UFIR referente ao 1º semestre de 1996, foi de R\$ 0,8287;
- **UFIR A PARTIR DE 1995:** A partir de 1995, a expressão monetária da UFIR foi fixada em períodos trimestrais, corrigidas com base no IPCA - Série Especial (MP nº 812, de 30/12/94, DOU de 31/12/94);
- **VALOR DA UFIR EM DIAS NÃO ÚTEIS:** O valor da UFIR relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior (IN nº 66, de 21/05/92, DOU de 25/05/92);
- **INSS E IRRF - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:** De julho a dezembro/94, ficou suspenso a aplicação da UFIR para fins de a atualização monetária de contribuições e impostos (INSS e IRRF) quando pagos em seus prazos normais (art. 36, MP nº 596/94);
- **CONVERSÃO EM UFIR A PARTIR DE SETEMBRO/94:** A partir da competência setembro/94, as contribuições arrecadadas pelo INSS, foram convertidas em UFIR com base no valor desta no mês subsequente ao de competência (art. 96, MP nº 596/94);
- **IRRF - FATOS GERADORES A PARTIR DE SETEMBRO/94:** Os fatos geradores que ocorreram a partir de 01/09/94, no caso do IRRF, são convertidos em quantidade de UFIR com base no valor desta no mês em que ocorreu o fato gerador ou no mês em que encerrou o período de apuração. A reconversão para R\$ far-se-á mediante a multiplicação da respectiva quantidade de UFIR pelo valor desta vigente no mês do pagamento, observado a interrupção pelo prazo de 180 dias da aplicação da UFIR, em seus prazos normais (§ 3º do art. 36 e art. 55, da MP nº 596/94);
- **INSS ATÉ COMPETÊNCIA DEZEMBRO/94:** O INSS em atraso, até a competência dezembro/94, aplica-se a atualização monetária pela variação da UFIR entre o mês subsequente ao de competência e o mês do efetivo recolhimento, sem prejuízo da multa e juros (§ 5º, art. 36, MP 596/94).

ÍNDICES ECONÔMICOS

PERÍODO MARÇO/99 ATÉ FEVEREIRO/00

PERÍODO MÊS/ANO	I B G E		F G V			FIPE/USP	DIEESE
	SELIC %	INPC %	IGPM %	IGP %	IPC %	IPC %	ICV %
03/99	3,33	1,28	2,83	1,98	0,95	0,56	0,98
04/99	2,35	0,47	0,71	0,03	0,52	0,47	0,11
05/99	2,02	0,05	-0,29	-0,34	0,08	-0,37	0,22
06/99	1,67	0,07	0,36	1,02	0,65	-0,08	0,34
07/99	1,66	0,74	1,55	1,59	1,20	1,09	1,19
08/99	1,57	0,55	1,56	1,45	0,48	0,74	0,38
09/99	1,49	0,39	1,45	1,47	0,19	0,91	0,37
10/99	1,38	0,96	1,70	1,89	0,92	1,13	0,93
11/99	1,39	0,94	2,39	2,53	1,12	1,48	1,34
12/99	1,60	0,74	1,81	1,23	0,60	0,49	0,80
01/00	1,46	0,61	1,24	1,02	1,01	0,57	1,19
02/00	1,45	0,05	0,35	0,19	0,05	-0,23	-0,20



SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 03/ABRIL/2000

A Medida Provisória nº 2.019, de 23/03/00, DOU de 24/03/00, dispôs sobre o salário mínimo a vigorar a partir de 03/04/00. Na íntegra:

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - Em 3 de abril de 2000, após a aplicação dos percentuais de 5,66%, a título de reajuste, e de 5,08%, a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 136,00, o salário mínimo será de R\$ 151,00.

§ único - Em virtude do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 5,03 e o seu valor horário a R\$ 0,69.

Art. 2º - Os benefícios da Previdência Social que tiverem majoração em face da elevação do salário mínimo de que trata esta Medida Provisória serão pagos, no mês de abril de 2000, com base no valor de R\$ 151,00.

Art. 3º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23/03/00; 179º da Independência e 112º da República.

Fernando Henrique Cardoso
Pedro Malan
Francisco Dornelles
Waldeck Ornêlas
Martus Tavares



TERCEIRIZAÇÃO - COOPERATIVAS DE TRABALHO GENERALIDADES

No sentido administrativo, terceirização significa descentralizar à terceiros, processos auxiliares (atividade-meio) à atividade principal (atividade-fim).

Modismo ou não, as empresas tem recorrido a terceirização, como meio de atender o trinômio: produtividade, qualidade e competitividade no mercado, frente a atual política imposta pelo governo brasileiro.

No sentido legal, a terceirização veio a ser reconhecida pelo Enunciado nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho - TST, em dezembro/93, que alterou o conteúdo da Enunciado 256, que colocava obstáculo quanto a terceirização.

ENUNCIADO Nº 331 - TST:

Contrato de prestação de serviços - Legalidade - Revisão do Enunciado nº 256.

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03/01/74).

II - A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional (art. 37, II, da Constituição da República).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviço de vigilância (Lei nº 7.102, de 20/06/83), de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. "

(DJU 21, 28/12/93 e 04/01/94).

REQUISITOS

Segundo o Enunciado, 3 é o número de requisitos necessários, para caracterização legal da terceirização, os quais são:

- **ATIVIDADE-MEIO:** A descentralização de atividades, somente poderá ocorrer nas atividades auxiliares a sua atividade principal. São exemplos de atividades auxiliares: manutenção, restaurante, limpeza, segurança, administração, etc.
- **IMPESSOALIDADE:** A contratação de empresa, de personalidade jurídica (PJ), não há diretamente a pessoalidade, porque tem a opção de contratar empregados para prestarem o serviço, junto o tomador. Já a contratação de profissionais autônomos (PF), muito embora seja ele quem deverá executar o serviço, deve-se tomar o cuidado para não ficar subordinado a horário de trabalho e subordinado hierarquicamente, pois do contrário, poderá caracterizar a pessoalidade.

- **SUBORDINAÇÃO DIRETA:** Qualquer forma de contratação de terceiros, não poderá haver a subordinação direta (hierárquica), isto é, o tomador de serviços não poderá ficar dando ordens aos empregados da contratada ou autônomo profissional.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Um outro ponto à ser observado, no referido Enunciado, é de que a empresa tomadora é responsável solidário pela obrigações trabalhistas (FGTS, INSS, IRRF, direitos trabalhistas, etc.) da empresa contratada.

No tocante ao INSS, o art. 220, § 3º, do Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048/99), exclui a empresa da responsabilidade solidária pela comprovação do recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluída em nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços executados, quando corroborada por escrituração contábil e pela comprovação do recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, aferidas indiretamente nos termos, forma e percentuais previstos pelo INSS.

OPÇÕES PARA TERCEIRIZAÇÃO

OPÇÃO	DEFINIÇÃO	ENCARGOS TRABALHISTAS	FGTS	INSS -PATRONAL
AUTÔNOMOS	É aquele que sem subordinação hierárquica e de horário de trabalho, executa serviços profissionais por conta própria.	não há	não há	A partir da competência março/2000, com o advento da Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99, as empresas que contratam os serviços do Trabalhador Autônomo, estão sujeitos ao recolhimento da contribuição social de 20% sobre o total das remunerações ou retribuições pagas ou creditadas no decorrer do mês ao segurado contribuinte individual. No período de maio/96 até fevereiro/00, a contribuição era de 15% sobre os honorários pagos ou opcionalmente 20% sobre o seu salário de contribuição ao INSS (Decreto nº 1.826, de 29/02/96, DOU de 01/03/96). Nota: A empresa está obrigada a fornecer, ao trabalhador autônomo, cópia da GPS ou cópia da GFIP (subitem 15.6, da Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99).
EMPRESA	É um organismo que, reunindo pessoas e meios materiais, tem como fim o produto ou prestação de serviços.	não há	não há	não há.
COOPERATIVA	É uma forma de organização mútua de livre ingresso, na qual os fundos investidos geralmente recebem apenas os juros de lei. Os lucros obtidos acima desse limite são distribuídos entre os cooperados, de modo proporcional às suas operações (Lei nº 5.764/71).	não há.	não há	É de 15% a contribuição a cargo da empresa sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente aos serviços que lhes são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho. Nota: Na contratação de serviços em que a contratada se obriga a fornecer material ou dispor de equipamentos, fica facultada ao contratado a discriminação, na nota fiscal, fatura ou recibo, do valor correspondente ao material ou equipamentos, que será excluído da retenção, desde que contratualmente previsto e devidamente comprovado. Não havendo previsão contratual dos valores correspondentes a material ou a equipamentos, cabe ao INSS normatizar a forma de apuração e o limite mínimo do valor do serviço contido no total da nota fiscal, fatura ou recibo. (Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99).

COOPERATIVAS

A cooperativa de trabalho, foi criada pelo Decreto nº 22.239, de 19/12/32 e repetida pela Lei nº 5.764/71, que definiu a Política Nacional de Cooperativismo. Mais recentemente, a Lei nº 8.949, de 09/12/94, que alterou o art. 442 da CLT, pondo o fim do vínculo empregatício entre as cooperativas e seus cooperados e entre esses e as empresas contratantes.

“ Art. 442 - Contrato individual de trabalho é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego.

§ único - Qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela. “

As cooperativas de consumo e cooperativas agrícolas são exemplos mais conhecidos no Brasil. O primeiro, congrega funcionários de empresas e efetuam, em nome deles, a aquisição e distribuição de gêneros alimentícios, roupas e artigos domésticos, desempenhando uma importante função na sociedade, pois asseguram a continuidade do suprimento das unidades familiares a preços mais convenientes. O segundo, é formado com vistas à melhoria de produtividade e, principalmente, com a finalidade de comercialização dos produtos dos cooperados, permitindo ao pequeno produtor manter sua independência e lhe traz todos os benefícios das grandes organizações.

São exemplos mais recentes, entre outros existentes: a Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos; Cooperativa de Catadores Autônomos de Papel de Aparas e Materiais Reaproveitáveis; Cooperativa de Serviço dos Profissionais Técnicos de Engenharia e Administração do Estado de São Paulo.

Sumariamente, a cooperativa de trabalho, é sem dúvida, nos tempos atuais, uma nova fonte de gerar bens e serviços, empregos e rendas.

INSS - Retenção de 11% sobre a NF

A cooperativa de trabalho deverá consignar na NF, fatura ou recibo, a retenção para seguridade social de 11% sobre o valor do serviço (cessão de mão-de-obra).

A base de cálculo da retenção não será inferior a 75% do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo, sendo admitido até 25% como parcela não sujeita à retenção em face das peculiaridades deste tipo de sociedade.

A retenção é dispensada quando houver serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, desde que prestados pessoalmente pelos sócios ou cooperados, nas sociedades civis ou cooperativas de trabalho, respectivamente, devendo esse fato constar da própria nota fiscal/fatura ou recibo ou em documento apartado.

Fds.: Ordem de Serviço nº 209, de 20/05/99, DOU de 28/05/99, republicada em 11/06/99.

Encargo Previdenciário pela Cooperativa de Trabalho

A partir da competência março/2000, com o advento da Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99, regulamentada pelo Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99, a cooperativa de trabalho não está sujeita à contribuição, em relação às importâncias por ela pagas, distribuídas ou creditadas aos respectivos cooperados, a título de remuneração ou retribuição que, por seu intermédio tenham prestado a empresas.

No período de maio/96 até fevereiro/00, a contribuição era de 15% sobre o total de importâncias pagas, distribuídas ou creditadas a seus cooperados, a título de remuneração ou retribuição pelos serviços prestados a pessoas jurídicas por intermédio delas ou opcionalmente 20% sobre o seu salário de contribuição ao INSS (Decreto nº 1.826, de 29/02/96, DOU de 01/03/96).

Contribuinte Individual

O associado eleito para cargo de direção em cooperativa, bem como o trabalhador associado a cooperativa que, nessa qualidade, presta serviços a terceiros, é considerado contribuinte individual perante a Previdência Social e portanto está sujeito ao recolhimento.

FISCALIZAÇÃO

Portaria nº 925, de 28/09/95, DOU de 29/09/95:

Art. 1º - O Agente da Inspeção do Trabalho, quando da fiscalização na empresa tomadora de serviços de sociedade cooperativa, no meio urbano ou rural, procederá levantamento físico objetivando detectar a existência dos requisitos da relação de emprego entre a empresa tomadora e os cooperados, nos termos do artigo 3º da CLT.

§ 1º - Presentes os requisitos do artigo 3º da CLT, ensinará a lavrara de auto de infração.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto neste artigo e seu § 1º, o Agente da Inspeção do Trabalho verificará junto à sociedade cooperativa se a mesma se enquadra no regime jurídico estabelecido pela Lei nº 5.764, de 16/12/71, mediante a análise das seguintes características:

- a) número mínimo de 20 associados;*
- b) capital variável, representado por quota-partes, para cada associado, inacessíveis a terceiros, estranhos à sociedade;*
- c) limitação do número de quota-partes para cada associado;*

- d) singularidade de voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, exceção feita às de crédito, optar pelo critério de proporcionalidade;
- e) quorum para as assembleias, baseado no número de associados e não no capital;
- f) retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado;
- g) prestação de assistência ao associado; e
- h) fornecimento de serviços a terceiros atendendo a seus objetivos sociais.

Art. 2º - Constatada a ausência das características da sociedade cooperativa, deverá o Agente da Inspeção do Trabalho comunicar o fato, por escrito, à chefia imediata.

§ Único - Recebida a comunicação, a chefia imediata, quando for o caso, apresentará denúncia à Procuradoria Regional do Trabalho, conforme previsto no artigo 6º da Lei nº 7.347, de 05/07/85 e incisos I, III e IV do artigo 83, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99, da Diretoria Colegiada do INSS.

1 - DOS SEGURADOS

(...)

II - Como contribuinte Individual:

(...)

i) o associado eleito para cargo de direção em cooperativa, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração;

(...)

12. DAS CONTRIBUIÇÕES

(...)

12.4. A contribuição a cargo da empresa sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente aos serviços que lhes são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho, observado, no que couber, as disposições dos parágrafos 7º e 8º do artigo 219 do Decreto 3.048/99 é de 15%.

(...)

12.6. Para as cooperativas de crédito, além das contribuições referidas nos Incisos I e II do caput do artigo 201 e nos artigos 202 e 204 do Decreto 3.048/99 é devido também a contribuição adicional de 2,5% sobre a base de cálculo definida nos incisos I e II do artigo 201 do referido decreto.

13. DEDUÇÃO DE CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

13.1. Na hipótese de o contribuinte individual prestar serviço a uma ou mais empresas, poderá deduzir, da sua contribuição mensal, 45% da contribuição da empresa, efetivamente recolhida ou declarada, incidente sobre a remuneração que esta lhe tenha pago ou creditado, no respectivo mês, limitada a 9% do respectivo salário-de-contribuição.

13.2. Para efeito de dedução, considera-se contribuição declarada a informação prestada na GFIP ou o recibo do valor correspondente ao serviço prestado fornecido pela empresa, onde conste, além de sua identificação completa, inclusive com o número do CNPJ, o nome e o nº de inscrição do contribuinte individual.

13.3. Aplica-se o disposto nos subitens 13.1 e 13.2, no que couber, ao cooperado que prestar serviço a empresa por intermédio da cooperativa de trabalho, cabendo a esta fornecer-lhes comprovante de sua inclusão em GFIP ou recibo de pagamento, bem como cópia da(s) nota(s) fiscal(is) de prestação de serviço.

13.4. O contribuinte individual que não comprovar a regularidade da dedução prevista no subitem 13.1, terá glosado o valor indevidamente deduzido, devendo complementar as contribuições com os devidos acréscimos legais, se houver;

15. DA ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

(...)

15.5. A empresa é obrigada a recolher a contribuição de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho no dia 2 (dois) do mês seguinte àquele da emissão da nota fiscal ou fatura, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia 2.

(...)

15.8. A retenção e responsabilidade solidária de que trata o Capítulo VIII, Seção II, artigos 219 a 224 do Decreto 3.048/99, não se aplica a contratação de serviços por intermédio de cooperativa de trabalho.



RESUMO - INFORMAÇÕES

METRÔ DE SÃO PAULO GANHA MAIS TRÊS AGÊNCIAS DA PREVIDÊNCIA EM ABRIL

Novas unidades ficarão nas estações de Tatuapé, da República e da Luz

Mais três Agências da Previdência Social serão inauguradas na cidade de São Paulo, nesta primeira quinzena de abril, nas estações do Metrô Tatuapé, República e Luz, sendo que as duas últimas vão absorver parte do movimento da Agência Sé, que hoje atende a 1.300 pessoas por dia. O Estado de São Paulo conta, atualmente, com seis Agências da Previdência Social em funcionamento, devendo chegar a 80 até dezembro.

Somando com as agências espalhadas pelo País, a Previdência Social tem, hoje, 64 unidades prestando serviços ao público, pelo menos uma em cada estado. Até dezembro serão inauguradas mais 470 delas, totalizando 534 pontos de atendimento. Até o final do ano que vem, todos os 1047 postos do INSS estarão transformados em 1135 agências. As 64 unidades em funcionamento já atenderam a 5,8 milhões de pessoas desde setembro de 1998, quando começaram a funcionar.

No Estado do Rio de Janeiro, onde existem cinco Agências da Previdência Social em funcionamento, a previsão é para a abertura de mais 98 unidades até o final do ano, totalizando 103. Estados menores, como Acre, Rondônia, Sergipe e Tocantins, que já dispõem de uma agência cada, contarão com três unidades até dezembro.

As Agências da Previdência Social fazem parte do Programa de Melhoria do Atendimento e representam um novo modelo de atendimento ao cidadão. Totalmente informatizadas, elas oferecem todos os serviços em um mesmo local, evitando que os segurados e contribuintes façam deslocamentos desnecessários e onerosos pelos diversos tipos de postos antes existentes.

Hora Marcada – Nessas unidades o cidadão pode ser atendido com hora marcada, bastando ligar gratuitamente para o número 0800 78 0191. Outro avanço é a possibilidade de ser atendido sem a interferência de servidores, por meio dos terminais de auto-atendimento, os PREVFácil.

Nesses terminais estão disponíveis serviços como informações sobre o andamento de processos, fornecimento de extratos e de comprovantes de rendimentos, fornecimento de Certidões Negativas de Débitos, entre outros. Os PREVFácil também estão sendo instalados em sindicatos de trabalhadores, associações de aposentados e entidades públicas. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 30/03/2000.*

ORNÉLAS DESCENTRALIZA ATENDIMENTO AO TRABALHADOR EM TRÂNSITO

Serviço será feito pelas Gerências Executivas de seis regiões

Os estrangeiros em trânsito no Brasil – por motivo de trabalho – já podem ser dispensados com mais rapidez da contribuição previdenciária brasileira. O Ministro Waldeck Ornélas já autorizou as Gerências Executivas (Organismos de Ligação) do INSS do Rio de Janeiro (Centro), São Paulo (Pinheiros), Curitiba, Florianópolis, Porto Alegre e do Distrito Federal a formalizar a dispensa de filiação desses trabalhadores à Previdência Social brasileira. Anteriormente, esse procedimento era feito pelo próprio Ministro ou pelo presidente do INSS.

O Ministro também determinou que essas instâncias solicitassem junto aos países vinculados aos acordos internacionais de benefícios previdenciários, a dispensa de filiação dos brasileiros que estão na mesma situação dos estrangeiros no Brasil, ou seja, em regime temporário.

Atualmente, o Ministério da Previdência mantém acordos bilaterais de Previdência Social com 10 países: Argentina, Uruguai, Paraguai, Chile, Portugal, Itália, Espanha, Luxemburgo, Cabo Verde e Grécia. Dentro da política externa brasileira, compete ao Ministério da Previdência a celebração dos acordos, o seu acompanhamento e avaliação. O objetivo é garantir aos trabalhadores e seus dependentes os direitos de seguridade social previstos nas legislações dos dois países.

Isenção – Todo o trabalhador brasileiro que vai prestar serviço em um país vinculado ao acordo recebe um Certificado de Deslocamento Temporário que lhe dá o direito de isenção de contribuições previdenciárias junto à Previdência Social desse país. Assim, o Certificado garante à esse trabalhador os benefícios sujeitos à legislação brasileira, bem como os seus direitos previdenciários no país.

O Ministério da Previdência firmou, ainda, um convênio com o Banco do Brasil para o pagamento dos benefícios – em conta corrente – aos aposentados e pensionistas brasileiros na Espanha. Normalmente o pagamento é feito por Vale Postal.

Os interessados em obter maiores informações podem consultar a página da Previdência Social na internet pelo endereço (www.previdenciasocial.gov.br). Para isso basta clicar no link Acordos Internacionais que, além de conter o texto de todos os acordos e ajustes administrativos divulga a programação dos eventos e informações sobre cooperação técnica internacional da Previdência.

Também é possível obter informações no PREVFácil (quiosques de auto-atendimento das novas Agências da Previdência) ou pelo telefone da própria Assessoria de Assuntos Internacionais: 61 317.5596 . *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 30/03/2000.*

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"